

PROJETO DE LEI Nº 19.007/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de redução da alíquota do ICMS do óleo diesel para 8,5%, no abastecimento de veículos de cooperativas de transporte que prestam serviços no estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Deverá ser reduzida para 8,5% a alíquota do ICMS do óleo diesel para abastecimento dos veículos das cooperativas de transporte que prestam serviços no estado da Bahia.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput deste artigo somente se aplica às cooperativas estaduais credenciadas junto aos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização na prestação destes serviços.

Art. 2º - A obrigatoriedade desta lei tem por objetivos minimizar os custos do óleo diesel, além de estimular a manutenção e formação de novas cooperativas de transporte no estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2010

Deputado Ângelo Coronel

JUSTIFICATIVA

Compreendida como a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecida de interesse público, a Política Nacional de Cooperativismo foi instituída pela Lei Nº 5.764 no ano de 1971 visando o desenvolvimento sócioeconômico do país.

No capítulo primeiro da citada Lei está definido que fazem parte das atribuições do Governo Federal, a coordenação e o estímulo desta atividade, mediante a prestação de assistência técnica, incentivos financeiros e creditórios especiais.

Ratificando a importância desta atividade como geradora e distribuidora de renda, o Governo Federal lançou a partir do ano de 2003, algumas medidas de incentivo às cooperativas, tais como; o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que libera a criação de cooperativas por funcionários públicos- proibida desde 1999 pelo Banco Central-, agilidade de programas de apoio às exportações, criação de recursos por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), além de grupos focais de trabalho para alterações na própria Lei 5.764/71 visando desobstruir gargalos econômicos que ainda dificultam a expansão do cooperativismo no Brasil.

Segundo alguns dados divulgados sobre o setor, observa-se que cerca de 40% ou 2,4 bilhões de pessoas estão associadas direta ou indiretamente a cooperativas no mundo. No Brasil, no entanto, somente 8% da população pertence a alguma associação deste tipo, o que significa que se a área for melhor incentivada poderá se ampliar ainda mais. Ao mesmo tempo, a Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) defende que a principal reivindicação do setor diz respeito à questão tributária, ressaltando, por exemplo, a bitributação como um problema a ser superado uma vez que: “se a cooperativa fosse entendida como uma extensão da pessoa física, que já paga impostos, não deveria ser novamente tributada, o que acaba dificultando, muitas vezes, a formação de novas cooperativas”.

O incentivo fiscal proposto através do presente projeto de lei tem por objetivos, além da minimização dos custos diretos do óleo diesel, estimular a manutenção e formação de novas cooperativas de transporte, entendendo que as mesmas representam importante vetor para geração e distribuição de renda no estado.